

# A PRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO

Miracy B. S. Gustin\*  
Sielen B. Caldas\*\*

## 1. Reflexões iniciais

O ensino superior – bem como os demais níveis da educação formal – não poderia ser excluído e eximido da atual crise de transição paradigmática pela qual todos os países passam (centrais ou periféricos). O processo de globalização, os avanços da microeletrônica, da automação, dentre outros, trazem transformações nas esferas das relações sociais e produtivas, não podendo, na sociedade, ser negligenciada a importância da formação do profissional de nível superior para as novas funções e para a sociedade de exclusão e de risco que o esperam.

Deve-se lembrar que o ensino superior tradicionalmente estruturou-se a partir de três racionalidades distintas: a “cognitivo-instrumental” das ciências da natureza, a “moral-prática” do direito e da ética (das humanidades) e a “estético expressiva” das artes e da literatura. Esse modelo estanque de ciência e de ensino superior não se mostra, no entanto, adequado a uma sociedade complexa em permanente transformação.

Quando se pensa no modelo tradicional de ensino jurídico, então, tal inadequação mostra-se evidente. O hiato existente entre a teoria e a prática nos cursos de Direito sugere uma sociedade em que, também, o direito é visto e experimentado de forma dissonante. O isolamento das disciplinas jurídicas, seguindo o modelo formalista fundado nos ideais da pureza e da descrição meramente estrutural do direito vigente, já não faz mais sentido numa sociedade onde as fronteiras do conhecimento tornam-se cada vez mais amplas e, exatamente por isso, precárias.

Não se pode negar de que há uma inadequação, ou uma disjunção cada vez mais profunda entre os nossos conhecimentos de ensino superior, compartimentados em conteúdos disciplinares estanques e, na outra face, fatos ou problemas cada vez mais multidimensionais,

---

\*Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Ciência Política. Pós-doutora em Metodologia do Ensino pela Universidade de Barcelona/CAPES. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora de Metodologia da Pesquisa Jurídica e de Metodologia do Ensino do Direito do Programa de Pós-Graduação, da Faculdade de Direito- UFMG. Coordenadora do Programa Pólos de Cidadania.

\*\*Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada. Sub-coordenadora do Programa Pólos de Cidadania.

transdisciplinares, transnacionais e universalizados. Ciência, consciência do entorno social e racionalidade crítica são hoje inseparáveis. Existe não só uma complexidade epistemológica do conhecimento, Torna-se necessária, também, a consciência da complexidade de nossas relações com os fatos da vida e da cultura. Essa percepção da complexidade externa deve ser re-construída a partir da consciência de uma complexidade interna que é a da nossa própria condição de organizar e produzir novos conhecimentos.

Uma sociedade em transformação exige uma ciência transformadora, capaz de (co) responder à intrincada agenda da atual complexidade social. Na atualidade entende-se que uma ciência transformadora deve-se pautar pelos processos de complementaridade da investigação, do ensino e da extensão segundo o princípio da priorização das racionalidades moral-prática e estético-expressiva. Seguindo esse raciocínio, o ensino superior tem dado maior importância a princípios e diretrizes que perpassam essas duas racionalidades. Sem exclusão, é lógico, da racionalidade cognitivo-instrumental. Não se pode desconhecer, no entanto, que a própria natureza se torna *locus* de uma visão racionalizada e humanizada.

A racionalidade moral-prática, onde se insere o campo das Ciências Sociais Aplicadas e, nestas, a Ciência do Direito, considera como diretrizes paradigmáticas: 1º) o esforço para a manutenção da dignidade humana; 2º) a reversão do processo de expropriação da pessoa humana de sua capacidade de participação e de inclusão sócio-cultural; 3º) a promoção do reconhecimento de outras formas de saber que ao se interagirem promovem a valorização de um conhecimento mais próximo das condições e características da realidade; 4º) o estímulo a uma ciência que subordine o saber técnico a um saber ético e que se comprometa com os valores mais amplos da sociedade humana e democrática e com as conseqüências de sua produção para com a sociedade e seu entorno ambiental.

Essas diretrizes procuram refletir a necessidade de um ensino superior que não permaneça administrando inércias ou campos de decadência. Não somente as unidades isoladas de ensino superior, como todos os tipos de universidades, devem se preparar para uma transformação radical inserida em um espectro de promoção transdisciplinar, com o objetivo de um processo de superação da crise dos antigos paradigmas.

A lentidão desse processo deve-se à condição do ensino superior nacional que não tem sido inovador e, sendo assim, todos os arranjos internos serão sempre formas mal acabadas de se obter aprendizagens verdadeiramente criativas (tentativas de atualização de conteúdos, de revisões didáticas isoladas, dentre outras). Afirma-se que essas formas de ensino são “mal acabadas” porque ainda permanecem, a despeito de serem tidas como formas

contemporâneas de ensino, como experiências inadequadas às características da sociedade atual, em especial aquelas da periferia mundial.

A questão está, antes de tudo, em nível epistemológico, ou seja, não basta conhecer, mas “conhecer o conhecimento”, segundo Edgar Morin. Problematizar o conhecimento é, afinal, permitir aos estudantes que se tornem sujeitos históricos de seu próprio conhecimento, conscientes de suas capacidades e habilidades de aprender, de conhecer e de questionar as formas e os conteúdos do conhecimento acumulado. O estudante deverá ser estimulado em sua curiosidade intelectual e em sua capacidade de questionar a estrutura do ensino superior que conduz à fragmentação do saber, a uma separação forçada entre prática e teoria e uma construção analítica fundamentada em disciplinas desconexas entre si.

O ensino superior, na atualidade, deve romper o mito da intocabilidade para se adequar às necessidades e características do atual momento internacional, nacional e, inclusive, regional. As diferenças regionais, em uma sociedade mundializada, tendem a se fortalecer e a se tornarem cada vez mais evidentes.

Propõe-se que uma primeira forma de inserção no mundo científico (no caso, “científico-jurídico”) é a auto-reflexão sobre seu “fazer” e sobre as “formas de compromisso” que estabelece com sua audiência interna e externa (alunos, professores, comunidade científico-jurídica, comunidade sócio-política, etc.). Para que isto ocorra, o primeiro momento de reflexão deverá relacionar-se às possibilidades de constituição de um “perfil” do curso de nível superior.

A noção de "perfil de curso" é determinante para a construção de um projeto pedagógico de qualquer curso de nível superior. O perfil de curso deve refletir as especificidades regionais (de forma integrada às demandas nacionais e às transformações mundiais), ser adequado e refletir as demandas e anseios dos corpos docente e discente da instituição. O projeto pedagógico deve espelhar esse perfil, traçar planos e metas a serem perseguidos dentro do quadro real e ideal do curso: espelha a um só tempo as reais condições de construção do conhecimento oferecidas pelo curso e o ideal de ensino jurídico a ser perseguido pela instituição. É a partir da observação da realidade e da prospecção do futuro que se inscrevem, portanto, as opções de um curso de formação jurídica.

É claro que quando aqui se refere a “perfil” entende-se que deve haver no currículo do curso, em suas ações teóricas e práticas e em seus compromissos internos e externos, uma característica que o distinga dos demais. Essas questões parecem remeter à necessidade de se ter um eixo norteador para os cursos de direito. Esse "eixo norteador"

deverá traduzir a vocação do curso, o seu perfil. Que se ouse avançar nessa proposta. Sabe-se que uma ênfase curricular poderia, talvez, sanar as questões sem respostas até o momento e permitir o desenvolvimento de um projeto pedagógico que possibilite uma integração de campos, de disciplinas, conteúdos e de núcleos e atividades complementares dirigidos para as ações e reflexões teórico-práticas. Propõe-se que a cobertura desses ideais possa ser realizada pela ênfase pedagógico-curricular da grande área dos "Direitos Humanos e da Cidadania".

E, por quê poucos cursos de direito optam pelo eixo dos direitos humanos, ou mesmo por ter um eixo norteador?

A ênfase em "Direitos Humanos e Cidadania" não só pode melhor estruturar e sistematizar a vocação generalista que parece ser a tendência que se esboça nos cursos de direito, bem como poderá permitir uma amplitude de temas transversais que permitirão múltiplas integrações de conteúdos disciplinares. Na literatura especializada sobre o assunto, os temas de direitos humanos e cidadania tornam-se progressivamente mais abrangentes. Vejam-se os aspectos filosóficos dos direitos humanos que se estruturam desde a **conexão com a ética** (a dignidade humana, os direitos morais, a axiologia da pessoa humana, dentre outros), a questão da **justiça/injustiça do direito positivo**, a relação de **alteridade** e as obrigações correspondentes de cidadania, dentre outros. Da mesma forma, a conexão entre Direitos Humanos, Cidadania e Filosofia Social e Política pode ser abrigada em temas tais como o do homem como ser constitutivamente social e político, a liberdade e igualdade da pessoa humana e dos grupos em relação ao Estado, as gerações de direitos humanos (civis, sociais e econômicos, difusos) e as políticas sociais e estatais.

Ainda mais recente é o marco sociológico condicionante dos direitos humanos e da cidadania. Dentre eles os **fatores de tipo cultural** (a tradição, a religião, a cultura jurídica, o sistema de valores), os **fatores de tipo político** (a sociedade democrática, o ser emancipado sócio-politicamente, o aspecto ideológico, etc.), os **fatores de tipo material** (espaço e tempo, economia, condições tecnológicas, características populacionais, etc.). E, no campo jurídico mais imediato, vale ressaltar os aspectos correlacionados com o Direito Constitucional e com o Direito Internacional Público, com as Ciências Penais e todos os demais campos dogmáticos do Direito e da Ciência do Direito.

Há que se ressaltar, contudo, que novos campos de estudo aí se inserem e tornam-se cada vez mais relevantes nas discussões políticas e acadêmico-científicas. Aqui se refere à conexão com os chamados direitos personalíssimos, com a bioética médica e a bioética jurídica. Temas que envolvem o embrião e o aborto terapêutico, a pena de morte, o projeto do genoma humano, a inviolabilidade da vida humana, as questões da sexualidade, dentre tantos

outros cuja fundamentação e justificação dão-se na matriz dos direitos humanos. Tudo isso, sem ao menos se ter referido às estatísticas angustiantes com relação à **exclusão social** que toma vulto internacional. Em palestra na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Müller recentemente se questionou: “que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?”.

Dispensa-se aqui novos argumentos que possam justificar a proposta de ênfase na área dos “Direitos Humanos e Cidadania”. A não opção da maioria absoluta dos cursos de direito por esse eixo norteador só pode ser explicada pelo tradicionalismo e, inúmeras vezes, pelo distanciamento dos grandes problemas sociais e de direito humanos que envergonham nossa sociedade e que deveriam já ter afetado às nossas Faculdades, pois esses problemas devem ser compreendidos como elementos diretamente constitutivos do fenômeno jurídico.

## **2. Direitos Humanos na integração entre teoria e prática.**

Apesar de inúmeras definições de direitos humanos e de cidadania, quase todas elas se referirão à tutela e à proteção das pessoas e dos grupos sociais com relação à vida, à liberdade e à igualdade. Todas elas também se referirão à inclusão e à emancipação das pessoas individuais e coletivas a partir de sua efetiva participação política e social ou a qualquer outro aspecto que estimule o desenvolvimento integral da pessoa por meio de um ambiente democrático e de satisfação plena das necessidades humanas.

Sendo assim, o núcleo temático que perpassa toda essa pluralidade de definições demonstra, através de seus elementos internos, que o tema proposto permite uma integração bastante visível entre teoria e prática. Quando se aborda, neste texto, a questão dos direitos humanos e da cidadania indicam-se esses constructos não só como fundamentos teóricos para a tutela jurídica nos variados campos do direito como se reporta, inclusive, à condição concreta a que esses direitos se referem.

Por serem direitos que não se circunscrevem somente a grandes aspirações humanas mas, inclusive, às satisfações de necessidades circunscritas e determinadas, a integração entre teoria e prática fica evidente. Da mesma forma, ao relembrarmos a afirmação e indagação de Bobbio:

A expressão habitual ‘direitos do homem’ já não é suficiente. É demasiado genérica. **Que homem?** Desde o início foram diferenciados os direitos do homem em geral dos direitos do cidadão (...) uma ulterior especificação

tornou-se necessária à medida que emergiam novas pretensões, justificadas com base na consideração de exigências específicas de proteção, seja em relação ao **sexo**, seja em relação às **condições**, normais ou excepcionais, da existência humana. Daí, em relação ao sexo, o reconhecimento de direitos específicos das mulheres; em relação às diferentes fases da vida, as particulares evidências, sejam nacionais, sejam internacionais, para a infância e para os idosos; em relação às condições normais ou excepcionais, a particular atenção dirigida aos direitos dos enfermos, dos deficientes, dos doentes mentais, e assim por diante. (BOBBIO, 2000: 482-83).

Basta apreender todo o repertório de direitos humanos a que Bobbio se refere nesses trechos (e que é um repertório mínimo, tendo em vista todos os demais antes destacados), para se estar ciente de que os direitos humanos e de cidadania como eixo norteador curricular exige um conjunto multidisciplinar de conteúdos que poderá ser realizado através de uma grade curricular que não contenha aspectos apenas tradicionais, mas outros tantos inovadores como a incorporação de temas transversais, por exemplo, que podem constar quer como disciplinas isoladas ou interdepartamentais, quer como seminários ou atividades complementares. Essa multidisciplinaridade também poderá ser realizada nos próprios conteúdos programáticos das disciplinas que, por essa razão, deverão ser reformulados à vista da proposta de ênfase.

Tal como analisado, a estrutura teórica dos Direitos Humanos, conceptualizados com um formato mais abrangente, poderá fundamentar praticamente todo conteúdo curricular dos cursos de direito e, ainda, servir como tema transversal que poderá conectar de forma multidisciplinar todos os elementos da contextura pedagógica e científica dos currículos segundo esse eixo. O campo teórico dos Direitos Humanos e da Cidadania permitirá a constituição de eixos norteadores e ordenadores dos projetos pedagógicos, bem como na condição de eixos complementares e não mais constitutivos. Que dirá, então, na esfera da prática jurídica.

Tradicionalmente, o ensino ministrado nas Ciências Sociais Aplicadas para a vida prática imediata dedicava-se, primordialmente, ao treinamento profissional, a uma preparação para a vida prática mais próxima. Os currículos das Faculdades restringiam-se, pois, a um conjunto de informações transmitidas prioritariamente através de disciplinas de conteúdo utilitário e que habilitavam, às vezes com sofisticação, tão somente profissionais que se distinguiram como técnicos e não como profissionais com formação correspondente à

complexidade social na qual se inserissem. Sempre houve, portanto, por parte dessas unidades de ensino superior, um desconhecimento da complexidade na qual se localizavam.

E, a qual complexidade aqui se refere? À sociedade globalizada, aparentemente sem fronteiras? À atual difração social que torna cada vez mais heterogêneas as funções sócio-culturais? À noção da existência de vários sistemas com vidas próprias e relações, nem sempre claras, entre os diversos níveis institucionais? Ao Estado que se privatiza e privatiza o sistema de ensino, especialmente o ensino superior? À sociedade sem suas referências tradicionais? Refere-se, aqui, a tudo isso, mas, supostamente, a muito menos que isso. Para que o ensino superior possa conduzir seu sistema de ensino-aprendizagem com reconhecimento da complexidade de seu trabalho basta compreender, antes de tudo mais, que uma carreira profissional é sempre uma trajetória social. E, por essa razão, tudo deve se transformar. Sendo uma trajetória social o saber produzido deve-se dar como conhecimento emancipado e emancipador e, jamais, como saber regulador. Isto porque as trajetórias sociais só podem ser entendidas nas dinâmicas específicas das sociedades e das organizações onde se desenvolvem. Como prática e como teoria, pois, devem ser estruturas que se interligam.

Já não bastam, portanto, instituições de ensino superior com estruturas modernizadas (ou, supostamente modernizadas) que desconheçam as novas condições de aprendizagem e de inserção nas culturas local, nacional e globalizada. Os cursos deverão se preocupar com indivíduos emancipados que sejam capazes de construir suas carreiras em sintonia com as demandas e opções sociais e possuir habilidades suficientes para adequar seu conhecimento às características da sociedade, aos grupos profissionais e aos novos tipos de organizações sociais, que se transformam incessantemente. Entendidas como trajetórias sociais, essas carreiras deverão pressupor, portanto, **o re-pensamento e a reinvenção do mundo** e dos processos de deliberação democrática. Para que isso se dê, o estudante das ciências sociais aplicadas não deve ser um sujeito conformado apenas aos conteúdos e procedimentos teóricos estatuídos e cristalizados. As potencialidades de crítica, até mesmo de rebeldia e de desvio, devem tornar esse profissional um ser capaz de, no mínimo, ter consciência da complexidade que o cerca e competência para decodificá-la.

O ensino superior deve repensar o tradicionalismo pedagógico-científico que o tem tornado uma espécie de sacrário, com uma produção teórica afastada das necessidades objetivas dos grupos sociais e da própria comunidade científico-jurídica. Esse tradicionalismo é um obstáculo concreto que impede a compreensão do caráter efetivamente social de sua área de conhecimento; da complexidade de suas relações com outros sistemas e fenômenos sociais, supostamente desconectados entre si; de sua inserção como parte efetiva do mundo da vida e

não como seu colonizador. E, muito especialmente, de que ensino não é simples técnica profissional adquirida em aulas de ortodoxias didático-pedagógicas, mas atividade científica – por isso ensino superior – que questiona e problematiza o conhecimento já posto ou, ainda, sua aplicação permanentemente decodificada à vista da exigência de superação das necessidades humanas da vida prática.

O hiato existente entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer no ensino superior é reproduzido, por conseqüência, também na sociedade. O isolamento das disciplinas, seguindo o modelo da escola cartesiana, fundado nos ideais da pureza e da neutralidade, já não faz mais sentido numa sociedade onde as fronteiras do conhecimento tornam-se cada vez mais amplas e, exatamente por isso, precárias e fluidas. Talvez, melhor seria dizer que, na vida cotidiana, essas fronteiras inexistem.

Um exemplo de constituição de novas formas de inserção efetiva do ensino das Ciências Sociais Aplicadas, ou melhor, das práticas pedagógicas do Direito na crescente complexidade social brasileira é o caso do Programa “Pólos de Cidadania”, inicialmente restrito aos alunos da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, e sendo agora um Programa não só interdisciplinar (que tem envolvido várias outras unidades da própria Universidade) como interinstitucional, com conexões externas de grande multiplicidade. A seguir, passa-se ao relato dessa experiência.

### **3. O Programa “Pólos de Cidadania”: relato de uma prática emancipadora que conecta teoria e prática a partir da atividade da pesquisa-ação.**

Tem-se indagado já há algum tempo sobre a possibilidade de se conjugar pesquisa, ensino e extensão em um único “programa”. E, ainda, se programas desse tipo são passíveis de serem efetivados em Faculdades de Direito centenárias e, principalmente, muitas vezes formalistas e resistentes a mudanças.

Na tentativa de se apresentar respostas para essas indagações deve-se esclarecer, antes de qualquer coisa, o que vem a ser o Programa Pólos de Cidadania e qual sua inserção, não só institucionalmente como em seu próprio entorno sócio-jurídico e político.

O Pólos de Cidadania (Pólos) é um programa de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Instalado nas dependências da Faculdade de Direito, desde 1995, desenvolve trabalhos na área de Direitos Humanos junto à população organizada nas periferias de Belo Horizonte e no interior do Estado de Minas Gerais.

Atualmente, o Programa Pólos conta com o apoio institucional do CNPq e da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG. São parceiros apoiadores do Pólos: Sub-secretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Educação, Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Fundação Guimarães Rosa, Fundação Prof. Valle Ferreira, FUNDEP, CEMIG e COPASA. Todavia, apesar do número de apoiadores, a manutenção das atividades do Programa Pólos de Cidadania exige uma constante elaboração de projetos para a consecução de novos financiamentos. Assim, além de uma preocupação diária com a correta execução das atividades dos Projetos e o atingimento das metas estabelecidas, há um trabalho permanente de tentativa de renovação de convênios e de captação de recursos para a execução de novos Projetos.

Atualmente, o Pólos tem cerca de 100 membros. A equipe é multidisciplinar, envolvendo professores, alunos e profissionais de Direito, Sociologia, Comunicação Social, Economia, Psicologia, Arquitetura, Administração, Serviço Social, Urbanismo e Artes Cênicas, num conhecimento integrado na defesa, promoção e efetividade dos direitos humanos e de cidadania.

As ações do Programa Pólos de Cidadania ultrapassam o âmbito exclusivo das ações de assistência, conjunturalmente emergenciais, abrangendo ações resultantes de diagnósticos fundados em pesquisas identificadoras do conteúdo das práticas sociais dos agentes, grupos ou entidades comunitárias, em áreas urbanas e/ou rurais. Entende-se que os resultados mais profundos devam se processar de forma enraizada e permanente na vivência cotidiana das comunidades, mediante a revisão de práticas sociais no sentido de favorecer a elevação do patamar ético e da consolidação da cidadania, com enfoque no processo emancipatório dos sujeitos.

O Programa utiliza-se de uma metodologia própria de pesquisa-ação, que se fundamenta no inter-relacionamento permanente das atividades de atuação concreta com as de pesquisa e no entrecruzamento e retroalimentação de seus respectivos resultados. Essa metodologia não se sustenta sem o envolvimento ativo da própria comunidade.

Busca-se, já na própria metodologia, construir pólos de cidadania no interior das associações, dos grupos organizados e das instituições públicas, bem como transformar essas entidades em centros de expansão e consolidação da noção de Direitos Humanos e de Cidadania, com a tarefa de liberar e viabilizar canais de comunicação das comunidades com a esfera pública e os vários setores da sociedade. A temática do Programa Pólos de Cidadania é

a efetividade do ordenamento jurídico-constitucional e sua conexão com a realização dos Direitos Humanos.

A partir da metodologia da pesquisa-ação, os Projetos do Programa Pólos formulam metodologias específicas, de acordo com a atividade exigida e as metas a serem alcançadas, como, por exemplo, as metodologias de incubação de cooperativas populares, de constituição de capital social, de regularização fundiária e de mediação de conflitos.

Da importância dos movimentos sociais e da participação popular para a implementação do regime democrático no Brasil advém a dupla linha de ação que justifica o Programa: possibilitar um processo de apropriação e de produção de conhecimentos sobre as práticas jurídico-sociais necessários ao exercício da cidadania por parte dos movimentos e grupos sociais e estimular o estudante a refletir e redefinir seu papel na construção da cidadania no país.

Em relação às atividades acadêmicas dos estudantes, a rotina do Programa Pólos é extremamente rica e se constitui numa grande fonte de temas de pesquisas de iniciação científica, de monografias de final de curso, dissertações e teses. Observa-se que, em geral, os alunos que se dedicam ao PÓLOS interessam-se pela continuidade de suas atividades de pesquisa nos programas de pós-graduação e, ainda, têm tido resultados satisfatórios nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outros concursos de suas respectivas áreas.

O Programa Pólos permite ao estudante da graduação um aprendizado além do encontrado tradicionalmente na seara jurídica, uma vez que os Projetos são estruturados numa linha interdisciplinar e na interação do saber científico com o comunitário, permitindo a possibilidade de o estudante de direito desenvolver uma capacidade de solução de problemas mais satisfatória, uma maior compreensão da complexidade social e a noção da precariedade da aplicação isolada do Direito para a resolução de conflitos.

Outra questão importante em relação ao discente que participa do Programa Pólos refere-se à linguagem. A permanente comunicação do estudante de direito com acadêmicos de outras unidades e, primordialmente, com as comunidades periféricas exigem uma transformação e simplificação do jargão jurídico, para o estabelecimento do diálogo necessário, realizando, assim, uma real “socialização” da linguagem técnica do Direito.

Destaca-se, ainda, que o Programa Pólos é um espaço de criatividade e de cooperação contínua entre os professores, profissionais e estudantes que o integram, o que, sem dúvidas, torna o ambiente acadêmico mais livre para o pensamento crítico que, inúmeras vezes, é tão oprimido nas salas de aulas.

Por fim, destacam-se as seguintes áreas temáticas e seus respectivos projetos que compõem o Programa Pólos de Cidadania:

a) MINIMIZAÇÃO DE VIOLÊNCIAS

Projeto Núcleo de Mediação e Cidadania - NMC

Desenvolve o processo de mediação e de discussão coletiva de problemas, constituindo um espaço capaz de possibilitar o acesso à justiça por meio da resolução extrajudicial de conflitos. Além de atuar em parceria com as organizações comunitárias no intuito de promover sua emancipação. São comunidades parceiras nessas ações as organizações do Aglomerado Santa Lúcia (desde 1998), o Conjunto Jardim Felicidade (desde 1999) e o Aglomerado da Serra (desde 2001). A COPASA, a CEMIG e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais são atuais apoiadores e financiadores desse projeto.

b) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL

Projeto Sustentabilidade das Ações de Regularização Fundiária e de Geração de Renda – Vila Acaba Mundo

Financiado pelo MEC e apoiado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFMG, este projeto desenvolve em parceria com a comunidade da Vila Acaba Mundo ações que promovam a sustentabilidade da regularização fundiária e a geração de renda estável para população local, a partir da conexão das metodologias de constituição de capital social e humano com aquela propriamente destinada à regularização fundiária e ao cooperativismo popular.

Projeto Sustentabilidade das Ações de Regularização Fundiária na Vila São Bento – Aglomerado Santa Lúcia

Realizado pela equipe de Mediação Comunitária do NMC – Santa Lúcia, este projeto trabalha com as mesmas metodologias do Projeto da Vila Acaba Mundo com uma população residente em área de risco geológico e social.

#### c) TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

##### Projeto Incubadora de Cooperativas Populares

Com o objetivo de emancipação dos indivíduos cooperados e geração de renda, a “Incubadora” atua junto a grupos populares, minimamente organizados, na constituição de cooperativas. Este projeto trabalhou junto à ASMARE e aos catadores de materiais recicláveis de Contagem, Pará de Minas, Nova Lima, Brumadinho e Betim. Atualmente desenvolve atividades em comunidades parceiras do “Pólos”, em Belo Horizonte, além do trabalho junto ao Projeto Criança e Adolescente em Situação de Risco: Geração de Renda como Alternativa de Prevenção à Exploração Sexual no Médio Vale do Jequitinhonha.

#### d) DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS

##### Projeto Criança e Adolescente em Situação de Risco: Geração de Renda como Alternativa de Prevenção à Exploração Sexual - Médio Vale do Jequitinhonha

O Projeto visa à constituição de cooperativas populares e à prevenção à exploração e abuso sexual infanto-juvenil na região do Médio Vale do Jequitinhonha. O trabalho tem como meta a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento dessa problemática e teve início com a atuação anterior do Projeto junto aos Conselhos Tutelar e Municipal para a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 cidades da região. Atua, no momento, em sete cidades do Médio Vale onde a exploração sexual infanto-juvenil mostrou-se mais presente.

##### Projeto População de Rua e Construção da Identidade Coletiva

Este projeto se iniciou há cinco anos, em Belo Horizonte. Sua última atuação se deu, junto ao Poder Público Municipal, em favor da melhoria da capacidade organizativa de ex-moradores de rua da Via Expressa e garantia da moradia definitiva do grupo. Esta ação foi desenvolvida em parceria com a Pastoral de Rua, com o Laboratório de Arquitetura da PUC/MG e outros órgãos municipais e estaduais.

##### Projeto Saúde Mental e Cidadania

Com ação em parceria com o “Fórum de Saúde Mental”, este projeto tem participado ativamente das ações do Movimento de Luta Antimanicomial. Realizou-se, como primeira ação, uma pesquisa censitária dos indivíduos em cumprimento de medida de segurança de

internação nas comarcas do Estado de Minas Gerais e em Belo Horizonte para análise dos casos, verificação da pertinência da medida e a situação de cumprimento dessas. Tem-se executado trabalhos junto aos CERSAM's para acompanhamento de violações de direitos e de resgate da dignidade familiar e do próprio portador de sofrimento mental. Acompanha-se casos de portadores de sofrimento mental em atendimento pelos CERSAM's e/ou outros casos encaminhados pelos demais projetos do Programa. Além disso, o projeto realiza discussões sobre propostas de políticas sociais mais adequadas à realidade do portador de sofrimento mental em conformidade com as diretrizes de desospitalização e alternativas não manicomialis.

#### e) ARTE E CIDADANIA

##### Vertente Teatral Trupe “A Torto e a Direito”

Através da observação, escuta e compreensão de cada comunidade parceira, o Programa Pólos promove a apresentação de montagens teatrais (com dramaturgia específica de teatro de rua) . Estas apresentações têm o objetivo de mobilização social e cultural da comunidade, ampliando a discussão de temas relacionados com os direitos humanos e difusos e que sejam relevantes para essa população.

##### Programas em Rádios Comunitárias

Por meio de suas equipes de mediação comunitária, o Pólos realiza programas informativos, com duração de uma hora, em Rádios Comunitárias existentes nos locais onde atua. O conteúdo dos Programas trata sempre de temáticas de direitos humanos e fundamentais pertinentes à população desses locais.

Visto isso, retorna-se às indagações iniciais deste tópico e acredita-se que a experiência do Programa Pólos tenha, de uma certa forma, demonstrado a efetividade deste modelo de ação inovador da Faculdade de Direito da UFMG para o estabelecimento de uma relação efetiva e permanente entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Considera-se que o “sucesso” e a própria expansão do Programa Pólos, além da existência de recursos para a sua manutenção, dependem da conjugação de uma política universitária de desenvolvimentos da extensão, do apoio da diretoria da Faculdade de Direito, da existência de um corpo docente que oriente, valorize e incentive a participação dos

estudantes nas atividades de pesquisa e extensão e, principalmente, que os estudantes assumam uma participação efetiva e dinâmica na condução e na implementação do Programa.

#### 4. Considerações Finais

A pobreza e a indigência de praticamente metade de nossa população nega a existência de direitos humanos para todos e, muito mais, demonstra que a aplicação desses direitos é desigual e injusta. O discurso, genericamente explicitado, de que os direitos humanos são para todos e que já foram inclusive constitucionalizados pela maioria dos países, parece conspirar contra evidências não apenas estatísticas, mas visíveis e incontestes na conjuntura atual dos países periféricos. A pobreza e a degradação humanas estão aí e o mundo do Direito e o sistema-mundo parecem desconhecê-las. Pode-se até mesmo questionar, ou não se ter mais plena certeza, da existência de um efetivo Estado Democrático de Direito nas periferias do sistema-mundo e, inclusive, da própria democracia.

Pobreza, indigência, desemprego e subemprego, inexistência de moradia para todos, inúmeros danos e violências e visível degradação humana, põem em risco as relações democráticas e o Estado de Direito. Há, entretanto, a possibilidade de resgate desses direitos e, por conseqüência, o restabelecimento, pelo menos parcial, do Estado Democrático de Direito se essas populações excluídas e entregues às condições de pobreza e à indigência tornarem-se conscientes de que é possível o empoderamento de suas organizações e de suas redes sociais no sentido de viabilizar a constituição de capital social para a minimização das misérias, das violências e dos riscos de todos os tipos.

Refletindo-se sobre essa situação degradante é que o Programa Pólos de Cidadania foi concebido. Entendia-se que as escolas de ensino superior, em especial as Faculdades de Direito, não mais poderiam continuar desconhecendo essa realidade externa aviltante. Foi, ainda, a partir dessas reflexões que surgiram os marcos teóricos que deveriam fundar as ações do Programa. São três os conceitos básicos que respaldam as atuações do Programa. A primeira é a noção de **cidadania**. Esta tem sido concebida, pelos integrantes do Programa, como: “a democratização de relações diversificadas que se dão tanto nos espaços domésticos, quanto produtivos, ou político-comunitários”. E, compreendem-se, como pressupostos de **democratização** para a constituição dessa cidadania: 1.a.) a desocultação das variadas formas de opressão nessas relações, resgatando o “princípio de comunidade”, que se realiza a partir de formas organizativas e participativas, e não só na atribuição individual de direitos e deveres; 1.b) A possibilidade de relações horizontalizadas, em todas as camadas sociais, e que

sejam co-extensivas entre os indivíduos e grupos que as compõem;1.c) Estruturação a partir de formas político-jurídicas que localizem as competências interpessoais e coletivas “. Pode-se entender, portanto, que o Programa Pólos tem atuado pela efetivação das cidadanias em sentido múltiplo, articuladas com a noção de democratização que se estabelece não apenas pela desocultação das variadas formas de opressões sociais, bem como pelo restabelecimento do princípio de comunidade e, ainda, pela construção permanente das relações interpessoais fundadas na co-extensividade.

O segundo eixo teórico envolve a noção de **subjetividade** como: “a capacidade de autocompreensão e de responsabilidade do indivíduo inserido no grupo ou em espaços sociais diferenciados, demonstrando competência criativa que permita a expressão de uma personalidade autônoma e crítica”. Sabe-se que a capacidade criativa tem sido compreendida como aquela distintiva do ser humano em relação aos demais seres vivos. Sendo assim, o indivíduo autônomo, crítico e criativo são exigências incontestes para a constituição de sua própria comunidade e a realização dos Direitos Humanos em seu entorno social.

O terceiro núcleo temático refere-se à possibilidade, por que não necessidade, de **emancipação**. Este, é, possivelmente, o marco teórico de maior importância para a continuidade do Programa Pólos e de sua contínua luta pela transformação social. Pode-se dizer que emancipação é “a capacidade de permanente reavaliação ou de rompimento com as estruturas opressoras (sociais, políticas, culturais e econômicas), com o propósito de aprofundamento da organização e do associativismo para a ampliação das lutas democráticas que se iniciam na comunidade mais próxima”. Entende-se, na ação concreta do Pólos, que democracia só se faz por reavaliações permanentes das relações sócio-culturais e, sempre a partir do associativismo e da organização. O ser humano auto-suficiente e cujo ideal primeiro é sua realização individualizada e segregada não deve ser concebido como um ser com capacidade de emancipação. Isto porque, vivendo em sociedade, seu potencial emancipador deriva de sua própria capacidade crítica de ser capaz de avaliar seu entorno e com ele contribuir para a superação das inúmeras vicissitudes ali existentes. A emancipação é, sem dúvida, a condição primeira para que os indivíduos possam se alistar nas fileiras da luta pela superação da degradação humana e da realização dos Direitos Humanos e de cidadania.<sup>1</sup>

Programas universitários que se voltam para a recuperação da dignidade humana não devem se esquecer de que construção de cidadania, de subjetividades autocompreensivas de seres emancipados são competências que devem ser desenvolvidas no interior das próprias

---

<sup>1</sup> O Programa Pólos de Cidadania está teoricamente fundamentado nas obras de Boaventura de Sousa Santos, Jürgen Habermas, Michel Foucault e Miracy Gustin.

unidades, como também em suas externalidades. As universidades não podem fechar os olhos para as características dominantes da sociedade brasileira que transgridem de frente e de forma pungente aos direitos humanos e aos direitos fundamentais. A ilusão do encerramento de discentes em salas de aulas que dificultam a compreensão da sociedade mais ampla não contribuirá com o País e, muito menos, com os próprios estudantes. Esses programas podem contribuir com a existência de transversalidades programáticas que permitiriam o enriquecimento dos Projetos Pedagógicos e das práticas jurídicas que, até o momento, quase sempre, são constituídos de forma mecânica e sem qualquer propósito transformador. Ou seja, estão fora da história da realidade sócio-cultural brasileira.

## 5. Bibliografia

AÑÓN Roig. Maria José. *Necesidades y derechos: un ensayo de fundamentación*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

ARNAUD, André Jean, DULCE, Maria José F. *Sistemas Jurídicos: elementos para un análisis sociológico*. Madrid: Universidad Carlos III, 1996.

BAIGES, Victor Méndez. Sobre derechos humanos y democracia. In: CAPELLA, Juan Ramón et al. *En el límite de los derechos*. Barcelona: EUB, 1996.

CAMPOS, Germán J. Bidart. *Teoria geral de los derechos humanos*. Buenos Aires, Argentina: Astrea, 1991

CAPELLA HERNÁNDEZ, Juan Ramón (coord). *Transformaciones del derecho en la mundialización*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial; Mateu Cromo, 1999.

CAPELLA, Juan Ramón et.al. *El límite de los derechos*. Barcelona: EUB, 1996.

CEPAL. *Capital social y pobreza*. Documento da conferência Regional sobre Capital Social y Pobreza. Santiago de Chile. CEPAL/REDE, 2001

COLEMAN, J. *Foundations of social theory*. Massachussets: Cambridge; Belknap Press, 1990.

FARIA, José Eduardo. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. *Economia e Sociologia*, nº59, São Paulo: Évora, 1995:5-39.

GUSTIN, Miracy B.S. *Das necesidades humanas aos direitos: ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

TEIXEIRA, Elenaldo. *O local e o global: limites e desafios da participação cidadã*. São Paulo: Cortez.; Recife: EQUIP; Salvador: UFBA, 2001.